



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

LEI Nº 747, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Oriunda do Poder Executivo)

Súmula: Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 709, de 05 de junho de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVA, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte LEI

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 709, de 05 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para construção das unidades habitacionais, correrão por conta da legislação do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e com o estabelecido pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil treze (31/12/2013).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2012 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2013 | EDIÇÃO Nº 149 | IBAITI, terça-feira, 31 de Dezembro de 2013

PÁGINA 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 745, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013

(Oriundo do Poder Executivo)

Súmula: Autoriza aquisição de imóvel para construção de ginásio de esportes, construção de casas populares e barracão para agroindústria no Distrito da Amorinha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte LEI

Art. 1º Fica o Município de Ibaíti, Estado do Paraná, autorizado a adquirir o imóvel localizado no Distrito da Amorinha, neste Município, com área total de 7.250,00 m² (sete mil, duzentos e cinqüenta metros quadrados), conforme descrição abaixo, de propriedade da Sra. Alaide Vissoto, portadora do RG nº 3.915.135-9 SSP/PR e CPF/MF sob nº 872.440.989-87, pelo valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo o pagamento a vista, a ser efetuado no momento da assinatura da escritura de compra e venda.

Descrição Imóvel:

"Inicia-se no vértice "PP" que se encontra no eixo de uma Estrada Municipal e segue pelo eixo desta estrada até o vértice nº7, com azimute de 299°20'05" e distância de 145,19 m, confrontando-se com Edio Moreira, do vértice nº7 segue-se até o vértice nº6, com azimute de 209°20'05" e distância de 54,16 m, confrontando-se com o Lote 2A, do vértice nº6 segue-se até o vértice nº5, com azimute de 119°20'05" e distância de 115,52 m, confrontando-se ainda com o Lote 2A, do vértice nº5 segue-se até o vértice nº11, com azimute de 67°46'26" e distância de 36,42 m, confrontando-se com o Perímetro Urbano do Distrito da Amorinha, finalmente, segue-se até o vértice "PP" (Início da descrição) com azimute de 44°39'56" e distância de 26,58 m, confrontando-se ainda com o Perímetro Urbano do Distrito da Amorinha, fechando assim o polígono descrito com uma área de 7.250,00 m². objeto da matrícula nº 12.987 do Cartório de Registro de Imóvel de Ibaíti, Estado do Paraná."

Art. 2º A despesa com a aquisição do imóvel decorrerá da seguinte dotação orçamentária: 03.001 – MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; 04.123.02032.003 – Manutenção da Administração Financeira; 4.4.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (31/12/2013).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 747, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Oriunda do Poder Executivo)

Súmula: Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 709, de 05 de junho de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVA, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte LEI

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 709, de 05 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para construção das unidades habitacionais, correrão por conta da legislação do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e com o estabelecido pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (31/12/2013).

ROBERTO REGAZZO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ibaíti
Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente